CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia –

GABINETE DO VEREADOR NEIVOR MANFREDI

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Dispõe sobre a atualização e complementação da Lei Municipal nº 1.180/2010, para instituir a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social na rede pública municipal de educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA,** no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, **APROVA**:

Art. 1º Fica atualizada e complementada a Lei Municipal nº 1.180, de 25 de fevereiro de 2010, para instituir, no âmbito da rede pública municipal de educação básica, a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 2º Os profissionais de Psicologia e Serviço Social atuarão de forma integrada à equipe pedagógica e multidisciplinar das unidades escolares, com vistas a:

I – Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
II – Apoiar alunos, professores, famílias e comunidade escolar;
III – Desenvolver ações de prevenção, promoção da saúde mental e fortalecimento de vínculos sociais;
IV – Identificar e intervir em situações de vulnerabilidade social que interfiram no processo educacional.

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte proporção mínima de profissionais na rede municipal de educação básica:

I – 01 (um) psicólogo(a) para cada grupo de até 1.000 (mil) alunos matriculados;

II – 01 (um) assistente social para cada grupo de até 1.000 (mil) alunos matriculados.

§1º A fração superior a 500 (quinhentos) alunos implicará a criação de mais 01 (um) cargo de cada profissão.

§2º O dimensionamento poderá ser revisto pelo Poder Executivo, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá adotar as providências necessárias para a criação de cargos de Psicólogo(a) e Assistente Social no quadro de servidores da Educação, mediante concurso público, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6-A Esta Lei complementa e atualiza as disposições da Lei Municipal nº 1.180/2010, harmonizando-a com a Lei Federal nº 13.935/2019, permanecendo em vigor todas as demais disposições daquela norma que não conflitarem com a presente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 setembro de 2025.



Neivor Manfredi
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação básica.
A realidade das nossas escolas demonstra que, além dos desafios pedagógicos, existem demandas sociais e emocionais que impactam diretamente o processo de ensino-aprendizagem. Muitos estudantes vivenciam situações de vulnerabilidade, dificuldades familiares, problemas de comportamento, evasão escolar e questões de saúde mental, que exigem acompanhamento especializado.
A presença de psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar tem papel fundamental para:

- Promover a saúde mental e o bem-estar dos alunos;
- Apoiar professores e gestores no manejo de situações complexas;
- Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- Prevenir a evasão e o fracasso escolar;
- Contribuir para uma educação mais inclusiva e de qualidade.

Este Projeto estabelece, de forma objetiva, a proporção mínima de 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social para cada grupo de até 1.000 alunos matriculados, garantindo que a atuação desses profissionais alcance toda a rede municipal de ensino. Trata-se de um parâmetro recomendado por entidades técnicas e que pode ser ampliado conforme as condições orçamentárias do Município.
Cumpre ressaltar que a Lei Municipal nº 1.180/2010 já havia instituído o Serviço Social nas escolas públicas do Município. A presente proposição, portanto, não revoga aquela norma, mas a complementa e a atualiza, incluindo também o serviço de Psicologia e alinhando a legislação municipal à Lei Federal nº 13.935/2019, evitando eventuais antinomias jurídicas.
Diante do exposto, e considerando a relevância da medida para o fortalecimento da educação pública de qualidade, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.